



Ag 43

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÓPIA**

LEI Nº 1.868

De 29 de março de 1.972

Dispõe sobre o cancelamento de créditos lançados sob a denominação do extinto Imposto sobre Atividades (Indústrias e Profissões).

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos lançados sob a denominação do extinto Imposto sobre Atividades (Indústrias e Profissões), existentes no Município, inscritos ou não em dívida ativa, bem como também aqueles em cobrança judicial, estes dependentes das disposições do artigo 3º.

Artigo 2º - Aquelas empresas ou interessados, que em face de suas necessidades econômicas, financeiras, contábeis, previdenciárias e ou jurídicas, tiverem necessidade da quitação ou pagamento do mesmo tributo, poderão fazê-lo a qualquer tempo, dispensados de qualquer acréscimo estabelecido no Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Caberá ao executado o pedido de cessação de instância e de arquivamento dos autos da ação executiva fiscal referentes ao tributo, ficando a seu cargo o pagamento das custas e outras despesas judiciais.

Parágrafo único - Quando o pedido de arquivamento, em vista do cancelamento for promovido pelo Município, a seu critério, tendo em vista a impossibilidade de localização dos interessados, a insolvência e ou outros motivos, o mesmo se responsabilizará pelas custas e despesas processuais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 25/72  
Processo 31/72